



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 40, DE 27 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.275, DE 27 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE POR VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, E ESTABELECE OS VALORES DE PREÇO PÚBLICO.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.275, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre o fornecimento de transporte por veículos da frota municipal para instituições sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os preços públicos a serem cobrados pelo uso dos veículos da frota municipal, conforme previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 3.275/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.275, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre o fornecimento de transporte por veículos da frota municipal para instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Instituições sem fins lucrativos: as entidades definidas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.275/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - Frota municipal: os veículos de propriedade do Município de Herculândia, excluídos os ônibus da frota regular escolar, conforme art. 12 da Lei nº 3.275/2025;

III - Preço público: valor cobrado pela utilização dos veículos da frota municipal, calculado conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º A solicitação de transporte deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a viagem.

Parágrafo único. fica excepcionado o disposto no *caput* deste artigo a critério da Administração, desde que justificado.

Art. 4º O requerimento deverá conter todos os elementos previstos no art. 4º da Lei nº 3.275/2025, bem como:

- I - Nome completo e dados de contato do responsável pela instituição;
- II - Razão social e CNPJ da instituição solicitante;
- III - Natureza e finalidade da atividade para a qual se destina o transporte;
- IV - Itinerário detalhado, com endereços completos de origem e destino;
- V - Tempo estimado de permanência no destino.

Art. 5º A análise da solicitação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que verificará:

- I - O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 3.275/2025;
- II - A disponibilidade de veículos na data solicitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

III - A conformidade com as prioridades estabelecidas no art. 6º da Lei nº 3.275/2025;

IV - A adequação do veículo solicitado à quantidade de passageiros e à natureza da atividade.

Art. 6º Após a análise e aprovação da solicitação, a Secretaria Municipal de Administração informará à instituição requerente o valor do preço público a ser recolhido, com base na tabela prevista neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 7º O preço público a ser cobrado pelo uso dos veículos da frota municipal será calculado com base na distância total a ser percorrida, conforme tabela de valores a cada 10 km, nos termos do artigo 13 da Lei nº 3.275/2025.

Art. 8º A tabela de preços públicos, por veículo, será calculada considerando os seguintes fatores:

I - Custo médio de combustível por quilômetro rodado;

II - Desgaste e depreciação do veículo;

III - Remuneração do servidor designado como motorista;

IV - Eventuais custos de pedágio.

Art. 9º Fica estabelecida a seguinte tabela de preços públicos para utilização de ônibus (capacidade acima de 28 passageiros):

Distância (km)	Valor (R\$)
Até 10 km	R\$ 413,10
De 11 a 20 km	R\$ 465,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Distância (km)	Valor (R\$)
De 21 a 30 km	R\$ 517,10
De 31 a 40 km	R\$ 569,10
De 41 a 50 km	R\$ 621,10
De 51 a 60 km	R\$ 720,01
De 61 a 70 km	R\$ 772,01
De 71 a 80 km	R\$ 993,01
De 81 a 90 km	R\$ 1.045,01
De 91 a 100 km	R\$ 1.097,01
De 101 a 110 km	R\$ 1.149,01
De 111 a 120 km	R\$ 1.201,01
De 121 a 130 km	R\$ 1.253,01

Art. 10 Para o cálculo da distância total a ser percorrida, considerar-se-á o centro ao centro da cidade de destino, podendo ser usado meios tecnológicos para tal finalidade.

Art. 11 O valor total do preço público deverá ser recolhido aos cofres municipais mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com antecedência da data prevista para a viagem.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 A instituição solicitante deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, onde assumirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

I - A responsabilidade pela conservação e integridade do veículo durante todo o período de utilização;

II - A responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros ou aos passageiros durante a viagem;

III - O compromisso de respeitar as normas de trânsito e as orientações do motorista designado;

IV - A obrigação de apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais para todos os passageiros, conforme exigido no art. 5º da Lei nº 3.275/2025.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Transportes designará servidor habilitado para conduzir o veículo, sendo vedada a condução por pessoas não autorizadas.

Art. 14 O motorista designado deverá:

I - Realizar vistoria do veículo antes e após a viagem, registrando as condições em formulário próprio;

II - Cumprir rigorosamente o itinerário e horários previstos no requerimento;

III - Zelar pela segurança dos passageiros e pela conservação do veículo;

IV - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração qualquer ocorrência durante a viagem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Em caso de desistência da viagem, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sob pena de não devolução do valor recolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

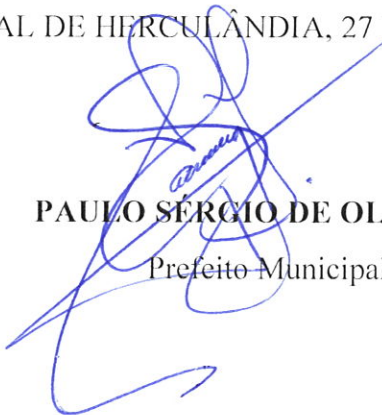
Art. 16 A devolução do valor recolhido, nos casos de desistência comunicada tempestivamente ou cancelamento por parte da Administração Municipal, será processada mediante requerimento próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 17 A tabela de preços públicos estabelecida neste Decreto será atualizada sempre que os custos envolvidos sejam reajustados.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observados os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei nº 3.275/2025.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 27 DE JUNHO DE 2025.



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA

Responsável pelo Expediente da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA TRANSPORTE MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Transportes de Herculândia

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE:

Nome da Instituição: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone de contato: _____

Vimos, por meio deste, requerer a V. Sa. a autorização para utilização de veículo da frota municipal para transporte, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.275/2025 e no Decreto Municipal nº XX/2025, apresentando para tanto as seguintes informações:

I - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - RELAÇÃO DA QUANTIDADE E DAS PESSOAS TRANSPORTADAS:

Nº	Nome Completo	RG	CPF	Telefone	Endereço
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

(Acréscitar linhas se necessário ou anexar lista completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Total de pessoas a serem transportadas: _____

III - DATA E HORÁRIO DO TRANSPORTE:

Data de ida: // _____ Hora de saída: : h

Data de retorno: // _____ Hora prevista de retorno: : h

IV - ORIGEM E DESTINO DA VIAGEM:

Local de origem (endereço completo):

Local de destino (endereço completo):

Itinerário pretendido:

Quilometragem total estimada: _____ km

Tipo de veículo solicitado:

() Veículo de passeio (até 5 passageiros)

() Van (6 a 15 passageiros)



R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

() Micro-ônibus (16 a 28 passageiros)

() Ônibus (acima de 28 passageiros)

V - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREÇO PÚBLICO:

O comprovante de recolhimento do preço público, conforme tabela de valores estabelecida no Decreto nº XX/2025, está anexo a este requerimento.

Nº do DAM (Documento de Arrecadação Municipal): _____

Data de pagamento: // _____

Valor recolhido: R\$ _____

VI - COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS:

O comprovante de pagamento do seguro contra acidentes pessoais, conforme exigido no art. 5º da Lei Municipal nº 3.275/2025, está anexo a este requerimento.

Nº da Apólice: _____

Seguradora: _____

Vigência: De // _____ a // _____

Valor segurado por pessoa: R\$ _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

Declaro, para os devidos fins, que:

1. As informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;
2. Estou ciente e de acordo com todas as disposições e responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 3.275/2025 e no Decreto Municipal nº XX/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

3. Comprometo-me a apresentar o relatório pós-atividade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da viagem;
4. Responsabilizo-me pelo cumprimento dos horários estabelecidos neste requerimento, bem como pelo comportamento das pessoas transportadas;
5. Estou ciente de que qualquer alteração no itinerário, horários ou relação de passageiros deverá ser comunicada com antecedência e estará sujeita a nova aprovação.

Pelo exposto, requer deferimento.

Herculândia, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome: _____

Cargo: _____

PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Protocolo nº: _____ Data: // _____ Hora: : h

Servidor responsável pelo recebimento: _____

Análise do Requerimento:

- ☐ Deferido
☐ Indeferido
☐ Em diligência

Motivo (em caso de indeferimento ou diligência):



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Parecer da Secretaria Municipal de Transportes:

Veículo designado: _____

Placa: _____

Motorista designado: _____

Matrícula: _____



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], DECLARA estar ciente das condições e responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 3.275/2025 e no Decreto Municipal nº XX/2025, comprometendo-se a:

1. Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade descrita no requerimento;
2. Zelar pela conservação e integridade do veículo durante todo o período de utilização;
3. Assumir integralmente a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros ou aos passageiros durante a viagem;
4. Respeitar as normas de trânsito e as orientações do motorista designado;
5. Apresentar relatório pós-atividade, conforme exigido no art. 7º, inciso III, da Lei nº 3.275/2025;
6. Arcar com os custos de alimentação e hospedagem dos passageiros, conforme art. 9º da Lei nº 3.275/2025;
7. Contratar seguro contra acidentes pessoais para todos os passageiros, conforme exigido no art. 5º da Lei nº 3.275/2025.

A instituição declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento de qualquer cláusula deste Termo poderá acarretar a suspensão do direito de utilização de veículos da frota municipal, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Herculândia, [DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente Decreto visa regulamentar a Lei Municipal nº 3.275/2025, definindo de forma transparente e técnica o valor do preço público cobrado pelo uso de veículos da frota municipal para o transporte de instituições sem fins lucrativos.

1. Custos Envolvidos

A formação do valor do preço público considerou todos os encargos que, historicamente, promovem impactos diretos e indiretos nas contas públicas do município. O cálculo foi realizado de acordo com o princípio da recomposição dos custos e da preservação do patrimônio público, utilizando **média ponderada** dos seguintes itens:

a) Combustível (diesel):

Considerou-se o consumo médio por quilômetro rodado (Km/litro) dos veículos utilizados para transporte coletivo, bem como o valor atualizado do litro do diesel. Este custo foi apurado para cada faixa de distância, baseando na estimativa de consumo e custo real do insumo.

b) Remuneração do motorista:

Foi incluída a diária do servidor designado para a condução do veículo, proporcional aos deslocamentos. Para distâncias maiores, consideraram-se diárias adicionais, respeitando a legislação vigente quanto ao adicional pelo tempo à disposição.

c) Custos com Pedágios:

Aplicou-se o valor médio de pedágios cobrados nas principais rotas municipais e intermunicipais, ponderando-se a incidência e o valor sobre cada faixa de distância.

d) Depreciação do veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Aplicou-se metodologia de cálculo de depreciação anual do bem público, rateada conforme quilometragem utilizada, preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos cofres públicos e assegurando recursos para futura reposição da frota.

e) Outros custos diretos:

Foram incorporados também custos como manutenção básica proporcional e custos eventuais originados pelo desgaste natural do veículo na operação.

2. Metodologia de Cálculo

Todos os custos foram obtidos com base em média ponderada, ou seja, considerando a proporção em que cada variável influencia no custo total. Os valores originados para cada faixa de distância percorrida refletem:

- O custo médio de deslocamento (combustível, pedágio, desgaste do veículo).
- O custo da força de trabalho (motorista) atrelado à operação.
- O custo de reposição patrimonial (depreciação).

A soma desses valores orientou a construção da tabela referenciada no Decreto, permitindo à Administração recompor fielmente os cofres públicos a cada prestação do serviço, prevenindo prejuízo ou subsídio cruzado, conforme a seguinte dimensão:

Distância (km)	Valor do Diesel	Km por diesel	Valor da Diária	Remuneração do motorista	Média de pedágio	Depreciação
10	R\$ 6,00	3	R\$ 47,17	R\$ 165,60	R\$ 65,00	R\$ 95,33
20	R\$ 6,00	3	R\$ 47,17	R\$ 165,60	R\$ 65,00	R\$ 107,33
30	R\$ 6,00	3	R\$ 47,17	R\$ 165,60	R\$ 65,00	R\$ 119,33
40	R\$ 6,00	3	R\$ 47,17	R\$ 165,60	R\$ 65,00	R\$ 131,33
50	R\$ 6,00	3	R\$ 47,17	R\$ 165,60	R\$ 65,00	R\$ 143,33
60	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 65,00	R\$ 166,16



70	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 65,00	R\$ 178,16
80	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 195,00	R\$ 229,16
90	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 195,00	R\$ 241,16
100	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 195,00	R\$ 253,16
110	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 195,00	R\$ 265,16
120	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 195,00	R\$ 277,16
130	R\$ 6,00	3	R\$ 83,25	R\$ 165,60	R\$ 195,00	R\$ 289,16

Os custos são estimados por média ponderada, sendo que o gasto por quilômetro em relação ao consumo de diesel deve-se levar em consideração o trecho de ida e volta.

3. Justificativa

O objetivo central da norma é conciliar o atendimento às instituições sem fins lucrativos com a obrigação legal de zelo e equilíbrio fiscal, seguindo os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Deste modo, a presente regulamentação resguarda o interesse público, assegurando o uso responsável dos recursos municipais e promovendo transparência e justiça na cobrança dos serviços prestados.

ROBERTO DE SOUZA ANTUNES
Secretário Municipal de Transportes